

## ATA DA 376ª ASSEMBLEIA DO PROGRAMA

07 de junho de 2018 - 11h – Sala E-205

PRESENTES/PROFESSORES: Veronica, Mariana, Andréa, Lauro e Fabiana.

Ausentes Justificados: Prof. Peter e Suzana

### 1. INFORMES

Relatório das obras

### 2. ORDEM DO DIA

#### 2.1. Aprovação das atas das Assembleias 374 e 375

- Aprovado por unanimidade

#### 2.2. Pós-Doutorando

Interessado: David Caetano Santos

- Aprovado por unanimidade

#### 2.3. Homologação da nova pontuação do TAPI

Relator: Coordenação

- As alterações foram as seguintes:

Passou para Tapi nível B1

ITP nível B1

Pontuação mínima do TAPI para o MSc e DSc : 50 pontos

#### 2.4. Proposta de Novo Exame de Qualificação

Relator: Coordenação

- Regulamento atual:

Artigo 48º – Até no máximo 2 (dois) anos após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese.

Regulamento a ser modificado

Artigo 48º – Até no máximo 18 meses após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese

Regulamento atual:

Art. 50 - A banca do exame de qualificação terá como objetivo avaliar o conhecimento teórico do candidato, bem como verificar a viabilidade da proposta de pesquisa.

§ 1º – A banca deverá formular perguntas sobre o estado da arte, o avanço científico proposto e sugerir alterações para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º – A apresentação deve ter duração de 50 minutos.

§ 3º – O aluno será considerado apto após arguição pela Banca Examinadora.

### **Reunião CADPG – 06/06/2018**

**Pedidos a serem encaminhados ao CEPG:** Todos os processos foram aprovados por unanimidades a serem encaminhados ao CEPG

#### **1. Aluna: Selma Barbosa Jaconis**

**Curso:** Doutorado

**Regime:** Parcial

**Entrada:** 18/06/2012

**Solicitação:** 06 meses

**Justificativa:** A aluna solicita adiamento para finalizar publicação do artigo que está em fase de revisão.

**Observações:** A aluna já havia solicitado prorrogação de 6 meses que termina em 18/06/18

**Parecer:** Favorável

#### **2. Aluno: Alex Rodrigues de Andrade**

**Curso:** Doutorado

**Regime:** Parcial

**Entrada:** 17/06/2013

**Solicitação:** 06 meses

**Justificativa:** O aluno relata problemas de ordem profissional que o impediram de se dedicar ao desenvolvimento do trabalho.

**Observações:** -

**Parecer:** Favorável

**3. Aluno: Alexandre Dantas Rodrigues**

**Curso:** Doutorado

**Regime:** Parcial

**Entrada:** 17/06/2013

**Solicitação:** 12 meses

**Justificativa:** O aluno relata problemas de ordem profissional que o impediram de se dedicar ao desenvolvimento do trabalho. Além disso, o aluno aguarda aceite do artigo da tese.

**Observações:** -

**Parecer:** Favorável

---

## **ATUAL A SER ALTERADO**

### **SEÇÃO 6**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO**

Artigo 48º – Até no máximo 2 (dois) anos após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese.

§ 1º – O aluno de doutorado só poderá prestar o Exame de Qualificação após cumprir seu plano de atividades didáticas.

§ 2º – O aluno que se matricular em tempo parcial e permanecer nessa condição durante os dois primeiros anos de seu curso terá, automaticamente, mais seis meses de prazo para defesa de seu Exame de Qualificação.

§ 3º – Por solicitação, fundamentada e assinada por orientador e orientando, à Coordenação, poderá ser concedida ao aluno em regime integral a prorrogação de prazo para a defesa do exame de qualificação por até 6 (seis) meses.

Artigo 49º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua composição definida em regulamentação específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

§ 1º – O(s) orientador(es) da tese não fará(ão) parte da Banca Examinadora.

§ 2º – A presidência dos trabalhos de defesa caberá ao orientador pertencente ao Programa, com direito a voz e não a voto.

§ 3º – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa ou por Comissão aprovada pela C.D.P.

Artigo 50º – Após o Exame de Qualificação, será lavrada Ata, em que constará o resultado da avaliação do aluno.

§ 1º – Qualquer restrição por parte da Banca que resulte em exigências deverá ser registrada em ata.

§ 2º – Caberá ao aluno cumprir todas as exigências no prazo determinado pela Banca, a qual deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do seu cumprimento.

§ 3º – O não cumprimento das exigências mencionadas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo levará à reprovação do candidato.

§ 4º – A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido levará, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula de doutorado.

## **PROPOSTA DE MUDANÇA**

### **SEÇÃO 6**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO**

Artigo 48º – Até no máximo 18 meses após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese.

§ 1º – O aluno de doutorado só poderá prestar o Exame de Qualificação após cumprir seu plano de atividades didáticas.

§ 2º – O aluno que se matricular em tempo parcial e permanecer nessa condição durante os dezoito primeiros meses de seu curso terá, automaticamente, mais seis meses de prazo para defesa de seu Exame de Qualificação.

§ 3º – Por solicitação, fundamentada e assinada por orientador e orientando, à Coordenação, poderá ser concedida ao aluno em regime integral a prorrogação de prazo para a defesa do exame de qualificação por até 6 (seis) meses.

Artigo 49º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua composição definida em regulamentação específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

§ 1º – O(s) orientador(es) da tese não fará(ão) parte da Banca Examinadora.

§ 2º – A presidência dos trabalhos de defesa caberá ao orientador pertencente ao Programa, com direito a voz e não a voto.

§ 3º – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa ou por Comissão aprovada pela C.D.P.

Art. 50 - A banca do exame de qualificação terá como objetivo avaliar o conhecimento teórico do candidato, bem como verificar a viabilidade da proposta de pesquisa.

§ 1º – A banca deverá formular perguntas sobre o estado da arte, o avanço científico proposto e sugerir alterações para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º – A apresentação deve ter duração de 50 minutos.

§ 3º – O aluno será considerado apto após arguição pela Banca Examinadora.

Artigo 51º – Após o Exame de Qualificação, será lavrada Ata, em que constará o resultado da avaliação do aluno.

§ 1º – Qualquer restrição por parte da Banca que resulte em exigências deverá ser registrada em ata.

§ 2º – Caberá ao aluno cumprir todas as exigências no prazo determinado pela Banca, a qual deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do seu cumprimento.

§ 3º – O não cumprimento das exigências mencionadas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo levará à reprovação do candidato.

§ 4º – A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido levará, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula de doutorado.